

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 23/2011 - ANEEL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, COM O OBJETIVO DE DELEGAR COMPETÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANEEL**, em nome da União e conforme delegação prevista no artigo 19 n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, representada neste ato, na forma do art. 10, inciso V, do Anexo I, do referido Decreto, por seu Diretor-Geral **NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 3818/D-CREA/DF, e inscrito no CPF 443.875.207-87; e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**; neste ato representado pelo Governador do Estado, **ANDRÉ PUCCINELLI**, brasileiro, portador do RG 1.223.000 / SSP-MS, e inscrito no CPF 005.983.059-04; resolvem; de comum acordo e em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010, e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Convênio de Cooperação, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

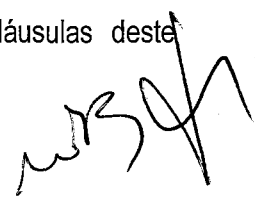
- 1.1 Constitui objeto deste Convênio de Cooperação a delegação de competências da ANEEL, ao Estado do Mato Grosso do Sul, para execução de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica a serem executadas no âmbito do território do respectivo Estado, sob o regime de gestão associada de serviços públicos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

- 2.1 A delegação de competências objeto deste Convênio de Cooperação somente será exercida após a celebração de Contrato de Metas entre a ANEEL e a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN, a qual executará as atividades descentralizadas

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Constitui obrigações das partes, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, o seguinte:
- 3.1.1 Por parte do Estado:



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 3.1.1.1 Garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 417, de 2010;
- 3.1.1.2 garantir o cumprimento do disposto no artigo 92, da Resolução Normativa nº 417, de 2010, referente ao prazo para adequação dos normativos da AGEPAN até 31 de dezembro de 2012;
- 3.1.1.3 Cumprir as disposições contidas no artigo 40, da Resolução Normativa nº 417, de 2010; e
- 3.1.1.4 Certificar-se quanto ao cumprimento das leis federais pertinentes ao tema, complementadas com preceitos legais e normativos adotados no Estado-membro, quando da efetivação das despesas necessárias à viabilização da entrega dos produtos previstos nos futuros contratos de metas pactuados entre a Agência Estadual e a ANEEL.
- 3.1.1.5 Por parte da ANEEL:
- 3.1.1.6 Comunicar a celebração do Convênio de Cooperação aos agentes estaduais do setor de energia elétrica, aos consumidores, por intermédio de suas entidades de representação, e aos Poderes constituídos do respectivo Estado-membro; e
- 3.1.1.7 Compartilhar, periodicamente, com as partes interessadas, o resultado da avaliação prevista nos artigos 64, inciso II, 88 e 89, da Resolução Normativa nº 417, de 2010.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O Convênio de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros e não gerará qualquer encargo ou direito à indenização entre as partes envolvidas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1 A ANEEL acompanhará a manutenção dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 417, de 2010, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este Convênio de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir do dia 1º de janeiro de 2012.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

- 7.1 Este Convênio de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação formal de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias.
- 7.2 Constituem motivos para denúncia do Convênio de Cooperação:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



- 7.2.1 Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- 7.2.2 Constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso dolo, negligência ou imperícia; e
- 7.2.3 Interesse de uma das partes.
- 7.3 Por acordo entre as partes, o Contrato de Metas continua vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Este Convênio de Cooperação deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pela ANEEL, ao Diário Oficial da União – DOU e, pelo Estado do Mato Grosso do Sul, ao Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1 A Diretoria da ANEEL deliberará, ouvido o Estado de Mato Grosso do Sul, sobre eventuais posições divergentes acerca deste Convênio de Cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio de Cooperação, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais.

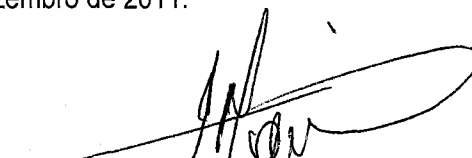
Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.

Pelas Partes:



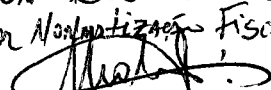
**ANDRÉ PUCCINELLI**

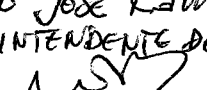
Governador do Estado do Mato Grosso do Sul



**NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**  
Diretor-Geral da ANEEL

Pelas Testemunhas:

NOME: **AYRTON RODRIGUES**  
CARGO: **Secretaria Normalização e Fiscalização**  
ASSINATURA:   
CPF: **171.384.501-68**

NOME: **Hércio José Ramos Bisudão**  
CARGO: **SUPERINTENDENTE DE REL. INSTITUCIONAIS**  
ASSINATURA:   
CPF: **337.532.967-91**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	